



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

*Revogada no prazo  
de 30 dias.*

LEI MUNICIPAL Nº 687 DE 28 DE agosto DE 2002.

EMENTA: Dispõe sobre o acesso de todos os Municípios terem acesso às informações relativas aos Serviços Municipais de Limpeza Urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de Barra do Piraí.

Parágrafo Único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer município, às informações relativas aos serviços municipais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, providenciará meios necessários e eficazes seja através de seu órgão de Imprensa Oficial, carnês de IPTU, contas de água e esgoto ou outro veículo de informação que lhe for conveniente que conterà informações sobre:

I - dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo e em quais localidades do Município;

II - dias e horários da varrição e capina e em quais localidades do Município;

III - número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar, varrição e capinas de vias públicas.

Parágrafo Único - As informações exigidas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão acontecer com a periodicidade de 60 (sessenta) dias, ou de imediato e com antecedência no caso de alteração de dias e /ou horários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE AGOSTO DE 2002.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 017/02

Autor: Maria Aparecida Moreira Ferreira